



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17728/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Institui diretrizes para o Diagnóstico e o Combate ao Papilomavírus Humano (HPV) no Município de Maringá, por meio do teste molecular PCR HPV DNA, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maringá, diretrizes para o diagnóstico e o combate ao Papilomavírus Humano (HPV), com o objetivo de garantir acesso à promoção da saúde, diagnóstico precoce e tratamento oportuno das infecções por HPV.

**Art. 2.º** As diretrizes previstas nesta Lei serão regidas pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e integralidade da atenção à saúde;
- II - equidade no acesso aos serviços de prevenção e diagnóstico;
- III - promoção da saúde com foco na prevenção de doenças evitáveis;
- IV - humanização do atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V - eficiência na gestão dos recursos públicos;
- VI - valorização da ciência, da tecnologia e da inovação em saúde pública.

**Art. 3.º** Constituem diretrizes e objetivos da política municipal de enfrentamento ao HPV:

I - promover ações integradas entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de pesquisa, visando à ampliação do acesso à informação sobre a prevenção do câncer do colo do útero;

II - divulgar o caráter preventivo do câncer do colo do útero e a importância do diagnóstico precoce;

III - estimular campanhas de conscientização e educação sexual com foco na prevenção do HPV;

IV - implementar estratégias de rastreamento populacional com uso prioritário do teste molecular PCR HPV DNA, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

V - priorizar o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou em situação de vulnerabilidade social;

VI - garantir, de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária, o acesso ao teste molecular PCR HPV DNA a partir da idade e periodicidade estabelecidas em regulamento, com encaminhamento para tratamento especializado em caso de diagnóstico positivo.

**Art. 4.º** As ações previstas nesta Lei deverão ser integradas às metas e programas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 12 de setembro de 2025.

**LEMUEL DO SALVANDO VIDAS**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 17/09/2025, às 17:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0413272** e o código CRC **CF39D9F6**.

---

25.0.000013767-0

0413272v4